



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

A partir da publicação da Lei Municipal 12.120/2019 é necessária, para participar de licitações no Município de Sorocaba, a DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO É PROIBIDA DE LICITAR COM O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, conforme modelo que se encontra no edital de licitação, nos termos do artigo 1º da referida lei:

“Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o Executivo e Legislativo deste Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença ou acórdão condenatório, as empresas e congêneres definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, os tipificados no art. 5º da referida Lei Federal, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa.”

Ressaltamos que, nos termos do edital, a não-entrega deste documento junto com a documentação da habilitação acarretará a inabilitação da empresa no certame.


LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Pregoeiro